



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTRARIA N° 11/SPE, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.005840/2018-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Fazenda do Salto, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.035340-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.369, de 9 de outubro de 2018, de titularidade da empresa AT & T Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.852.914/0001-20, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da AT & T Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A AT & T Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A AT & T Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Pequena Central Hidrelétrica Fazenda do Salto implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 21/01/2019, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0248385** e o código CRC **4C492930**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura

Pessoa Jurídica Titular do Projeto

Nome empresarial AT & T Energia Ltda.	CNPJ 07.852.914/0001-20
--	----------------------------

Dados do Projeto

Nome do Projeto	PCH Fazenda do Salto (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.369, de 9 de outubro de 2018)
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica compreendendo: I - Duas unidades geradoras de 4.925 kW, totalizando 9.850 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 6,9/34,5 kV, junto à central geradora, e uma linha em 34,5 kV, em circuito simples, com cerca de dezessete quilômetros de extensão, interligando a subestação elevadora à subestação Ubiratã, de responsabilidade da Copel Distribuição S.A.
Período de Execução	De 01/10/2018 a 01/05/2020
Localidade do Projeto	Municípios de Anahy e Iguatu, Estado do Paraná.

Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica

Representante legal: José Carlos Golin	CPF: 016.238.509-91
Responsável técnico: Alberto de Andrade Pinto	CPF: 832.662.919-72
Contador: Walter Camargo	CPF: 772.562.399-04

Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	23.346.544,00
Serviços	6.730.500,00
Outros	10.907.906,00
Total (1)	40.984.950,00

Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	21.544.949,09
Serviços	6.258.691,95
Outros	10.898.765,23
Total (2)	38.702.406,27

